

## Projecto de Resolução n.º 14/XV/1.<sup>a</sup>

**Recomenda ao Governo que proceda à atualização anual da tabela de honorários para a proteção jurídica, em cumprimento do disposto no artigo 36.º, números 2 e 3, da Lei 34/2004, de 29 de julho**

### Exposição de Motivos

A Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, procedeu a alterações profundas no regime de acesso ao direito e aos tribunais, remetendo para portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Justiça a definição dos termos em que o Estado garante a remuneração dos profissionais forenses pelos serviços prestados no âmbito da proteção jurídica, bem como o reembolso das respetivas despesas. Por sua vez, a Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro, concretizando o disposto na referida Lei, procedeu à aprovação da tabela de honorários dos advogados, advogados estagiários e solicitadores pelos serviços que prestem no âmbito da proteção jurídica, a qual sofreu apenas uma pequena alteração em 2009 e fixou como base de cálculo dos referidos honorários as unidades de referência que correspondem a  $\frac{1}{4}$  da unidade de conta prevista pelo Regulamento das Custas Processuais, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, a qual era indexada ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

O congelamento do valor do IAS ocorrido há alguns anos fez com que os honorários dos profissionais forenses ficassem por atualizar desde 2010, contribuindo-se, assim, para a degradação e desvalorização dos seus valores. Na anterior Legislatura, por via do Orçamento do Estado para 2017 (artigo 266.º) e do Orçamento do Estado para 2018 (artigo 178.º), verificaram-se aumentos do IAS, mas tais aumentos não se traduziram numa valorização dos honorários dos profissionais forenses, uma vez que, com o intuito de impedir o aumento do valor das custas processuais, se suspendeu a atualização automática da unidade de conta processual, prevista no artigo 5.º/2 do Regulamento das Custas Processuais.

Com o intuito de evitar prosseguir um rumo de degradação e de desvalorização dos valores da tabela de honorários dos profissionais forenses, a Lei n.º 40/2018, de 8 de agosto, por via de uma alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, determinou a obrigatoriedade de atualização anual dos encargos decorrentes da concessão de apoio

judiciário por via de portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, publicada até 31 de dezembro de cada ano, devendo tal revisão ter em conta a evolução da inflação e a necessidade de garantir uma remuneração digna e justa aos advogados intervenientes.

Apesar de as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2018, de 8 de agosto, serem claras, no sentido de que deveria haver uma alteração anual dos encargos decorrentes da concessão de apoio judiciário, o Governo só procedeu a essa atualização, a que estava legalmente obrigado, por via da Portaria n.º 161/2020, de 30 de junho. Portaria esta que, com efeitos retroativos a 1 de Janeiro de 2020, atualizou os valores da referida tabela por aplicação do índice de preços no consumidor (sem habitação) referente ao ano de 2019 (0,22%), o que na prática se traduziu num aumento do valor da unidade de referência usada para o cálculo dos profissionais forenses em apenas 8 cêntimos.

Concluído que está o primeiro trimestre de 2022 verificamos que, apesar de o índice de preços no consumidor (sem habitação) referente ao ano de 2021 se ter cifrado nos 1,3%, o Governo não procedeu à publicação da portaria de atualização do valor da unidade de referência constante da tabela anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro, conforme estipulado no artigo 36.º, números 2 e 3, da Lei 34/2004, de 29 de julho. Este comportamento do Governo consubstancia a repetição da omissão ocorrida no ano de 2021.

Para o PAN, os advogados, os advogados estagiários e os solicitadores que prestam serviços no âmbito da proteção jurídica assumem no nosso país um papel essencial, garantindo um acesso efetivo à justiça por aqueles que têm menos recursos. Pelo trabalho meritório que levam a cabo estes profissionais merecem uma remuneração condigna e justa relativamente às funções que desempenham e não uma situação em que os aumentos que lhes são reconhecidos pela legislação em vigor lhes são negados por omissão do Governo.

A defesa de uma valorização destes profissionais e de uma atualização justa da sua tabela de honorários foram uma preocupação do PAN nas anteriores legislaturas, e uma das propostas que constava do nosso programa eleitoral para as eleições legislativas de 2021. Relembre-se, de resto, que, inclusivamente, na anterior legislatura, o PAN apresentou o Projeto de Resolução n.º 642/XIV/2ª que propunha que a portaria de atualização do valor da unidade de referência constante da tabela anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro, aplicável ao ano de 2021,

assegurasse uma compensação pela inflação verificada no ano de 2018 e nos anos de congelamento ocorridos entre 2010 e 2020, o qual foi rejeitado com os votos contra do PS e a abstenção do PSD.

Com a presente iniciativa, o PAN, prossequindo a sua postura ativa de defesa da valorização destes profissionais forenses e, sem prejuízo da necessidade de outras medidas estruturais de proteção social e de uma alteração estrutural da mencionada tabela de honorários, procura que a Assembleia da República enquanto órgão de fiscalização da ação governativa deixe o alerta para esta omissão por parte do Governo e propõe que o Governo, no cumprimento do disposto no artigo 36.º, números 2 e 3, da Lei 34/2004, de 29 de julho, proceda à publicação da portaria de atualização do valor da unidade de referência constante da tabela anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro, aplicável ao ano de 2022.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que proceda à publicação da portaria de atualização do valor da unidade de referência constante da tabela de honorários para a proteção jurídica anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro, aplicável ao ano de 2022, em cumprimento do disposto no artigo 36.º, números 2 e 3, da Lei 34/2004, de 29 de julho.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 4 de abril de 2022

A Deputada,

Inês de Sousa Real